



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO Nº 028/2016, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA NADIA MARQUES DA SILVA 00373881185

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **NADIA MARQUES DA SILVA 00373881185**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.478.083/0001-07, Inscrição Estadual Nº 00, localizada no endereço, R FERNANDO M CORREIO, Nº 950, bairro CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARAES/MT, CEP: 78000-000, por seu representante legal **NADIA MARQUES DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG Nº e inscrito no CPF/MF sob o Nº 003.738.811-85, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de materiais e equipamentos, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1.0-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	RECARGA CARTUCHO HP COLOR	360	R\$ 23,00	R\$ 8.280,00
7	RECARGA CARTUCHO HP PRETO	360	R\$ 15,00	R\$ 5.400,00
TOTAL				R\$ 13.680,00

Valor total do contrato: R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais)

2.0-CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 15/04/2016 a 31/12/2016, podendo ser renovado por igual período, através de termo aditivo.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações descritas no termo de referência.

Nadia Marques da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

3.2. O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes no termo de referencia e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento.

4.0- CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi Realizado Pregão Presencial, deste modo este contrato sujeita-se a toda as clausulas do Edital.

5.0- CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais);

6.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigencias deste edital.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação:

Orgão: 03- Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade: 2005- Manutenção da Secretaria de Administração
Reduzido: 030013
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Orgão: 04- Secretaria Municipal de Finanças
Projeto Atividade: 2010- Manutenção da Secretaria de Finanças
Reduzido: 040012
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Orgão: 06- Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários

Rua Tiradentes, 166 – Centro – Chapada dos Guimarães/MT Fone: 65 3301 1570

Nadua Marques de Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Projeto Atividade: 2017- Manutenção da Secretaria
Reduzido: 060016
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Orgão: 07- Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 2019- Manutenção da Secretaria
Reduzido: 070012
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Orgão: 08- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Projeto Atividade: 2059- Manutenção da Secretaria
Reduzido: 080023
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Orgão: 09- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Projeto Atividade: 2076- Manutenção da Secretaria
Reduzido: 0090011
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Orgão: 10- Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2117- Manutenção da Secretaria
Reduzido: 100053
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Orgão: 11- Secretaria Municipal de Ação Social
Projeto Atividade: 20135- Manutenção da Secretaria
Reduzido: 110021
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Orgão: 12- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Projeto Atividade: 2154- Manutenção da Secretaria
Reduzido: 120015
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

8.0- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando a entrega do produto no local indicado.
- 8.2 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.
- 8.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto.
- 8.4 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.5 – Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

Nadia Marques de Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- 8.6 – Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 8.7 – Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 8.9 - Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;
- 9.0 - Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – Conferir o material efetivamente entregue, bem como efetuar os pagamentos devidos.
- 9.2 – Fica Responsável pela fiscalização do contrato o os fiscais designados pelas secretarias.

10.0– CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- 10.3 – A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- 10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 – A rescisão contratual poderá ser:
- 11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
- 11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.
- 11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Nadine Marques de Sales



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 15 de abril de 2016.

LISU KOBERSTAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NADIA MARQUES DA SILVA 00373881185
NADIA MARQUES DA SILVA
Empresa Adjudicatária

TESTEMUNHAS:

1º

2º